



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

CNPJ 05.679.293/0001-07

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Presidente: Fabiano Antônio de Carvalho**

**Relatora: Rosemar de Lima**

**Membro: Valdeci Vieira de Moraes**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2023**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA  
PROTOCOLO Nº 933/2024  
LIVRO Nº 01 FLS 111  
DATA 15/01/2024  
ENCARREGADO

**AUTORIA:**

Vereadores José Mauro Gonçalves, Wanderson D'ávila Da Silva E Weder Henrique Nogueira.

**EMENTA:** “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a computar o período de vigência da Lei Complementar Federal Nº173/2020, no tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de benefícios e vantagens que decorram de direitos previamente previstos nas Leis Municipais, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO:**

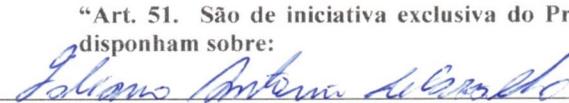
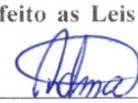
Foi apresentado Projeto de Lei Complementar n. 001/2023 de autoria dos vereadores Wanderson D'Ávila da Silva, José Mauro Gonçalves e Weder Henrique Nogueira, sobre a autorizar o Executivo a computar o período de vigência da Lei Complementar Federal Nº173/2020, no tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de benefícios e vantagens.

**VOTO DA RELATORA:**

Nobres Edis, vejam que não foram respeitadas as normas constitucionais, regimentais, muito menos os preceitos da Lei Orgânica, cujo exame cabe a esta Comissão analisar.

Verifica-se que o projeto, a princípio, tem vício de iniciativa, vejamos o que a Lei Orgânica do nosso município estabelece em seu artigo 51:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

Rua Prefeito João Silva, 640 A – Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

**CNPJ 05.679.293/0001-07**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquicas ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública;"**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou concede auxílios, prêmios e subvenções."**

Posto isso, podemos notar que o objeto que trata este Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, não podendo ser apresentado por quaisquer vereadores que compõem esta casa.

Se não bastasse o vício de iniciativa, não verificou a formalidade necessária, incidindo vício de forma, haja vista que não acompanha estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Município.

Não obstante, fere decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de julho de 2023, a qual suspende a contabilização do objeto pretendido, quer seja, a contagem de tempo de serviço durante a pandemia para concessão de adicionais.

Diante do exposto, quanto aos aspectos analisados voto pela ilegalidade e pela inadmissibilidade total da proposição, não podendo o projeto ser apresentado em Plenário para discussão e votação pelos Edis desta Casa, devendo o projeto ser arquivado, nos termos do artigo 41, §1º, do Regimento Interno.

### **VOTORAM DE ACORDO COM A RELATORA:**

Vereadores Fabiano Antônio de Carvalho (Presidente) e Valdeci Vieira de Moraes (Membro).

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante dos votos exarados pelos membros desta Comissão, o parecer é pelo arquivamento do projeto, não podendo o mesmo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

Rua Prefeito João Silva, 640 A – Nossa Senhora Aparecida – Tel.: (35) 35631426 – CEP 37.948-000 – Bom Jesus da Penha/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

**CNPJ 05.679.293/0001-07  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023  
Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

Fabiano Antônio de Carvalho

Presidente

Rosemar de Lima

Relatora

Valdeci Vieira de Moraes

Membro